

TEXTO FINAL DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO DE LEI Nº 3188 DE 2021

Altera as Leis nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios; e nº 14.161, de 2 de junho de 2021, que dispõe sobre o Pronampe, para permitir melhores condições de sustentabilidade ao Programa como política oficial de crédito permanente no tratamento diferenciado e favorecido aos beneficiários do Programa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei tem como objetivo permitir melhores condições de sustentabilidade ao Programa como política oficial de crédito permanente no tratamento diferenciado e favorecido aos beneficiários do Programa.

Art. 2º O § 2º do art. 6º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....
§ 2º O valor não utilizado para garantia das operações contratadas no prazo previsto no **caput** do art. 3º desta Lei, assim como os valores recuperados, inclusive no caso de inadimplência, deverão ser devolvidos à União, a partir de 2025, nos termos em que dispuser o Poder Executivo, e serão integralmente utilizados para pagamento da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional.” (NR)

Art. 3º O § 2º do art. 2º da Lei nº 14.161, de 2 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
§ 2º A concessão de crédito garantida pelos recursos a que se refere o § 1º deste artigo deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2024.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em de de 2022.

Senador OTTO ALENCAR
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos